



PLS 16/2015
00009/S

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

EMENDA Nº - S
(à Emenda nº 7 – CAE)

Suprima-se o § 3º do art. 4º da Emenda nº 7 – CAE (Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2015), com a remuneração dos parágrafos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia de que cada instituição apoiada possa celebrar termos de aplicação de recursos com uma única fundação gestora de doações é bastante restritiva, pois desconsidera o fato de que cada universidade é composta por dezenas de faculdades, as quais possuem, naturalmente, interesses bastante específicos na pesquisa acadêmica.

A restrição criada pelo Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2015, dificulta a necessária especialização da fundação gestora de doações durante a etapa de destinação das doações recebidas e dos rendimentos delas decorrentes, visto que a fundação executará as despesas diretamente.

Diante disso, proponho a apresentação da presente emenda, com a finalidade de facilitar a consecução dos objetivos pretendidos pela proposição em exame.

Sala da Comissão,

Senador **LINDBERGH FARIAS**



SF/17580.54285-75